

PORTARIA nº 054-R, de 17 de setembro de 2014

Disciplina a emissão de Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e de Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESPÍRITO SANTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 98, inciso II da Constituição Estadual e o que determina o Artigo 28, parágrafo 3º, inciso VI da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, alterada pela Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998 e,
CONSIDERANDO a exigência da Certificação Fitossanitária pela Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais, a importância para a preservação da competitividade da agricultura capixaba e a garantia dos procedimentos de certificação fitossanitária;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos a serem adotados para o credenciamento e para a apuração de irregularidades na emissão de Certificados Fitossanitários de Origem - CFO e de Certificados Fitossanitários de Origem Consolidados - CFOC.

Art. 2º As irregularidades verificadas na emissão de CFO e CFOC serão apuradas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

Art. 3º O profissional que certificar o processo de produção e consolidação ficará responsável tecnicamente pelo processo que ele certificar.

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO – UP

Art. 4º O Responsável Técnico, devidamente habilitado, no momento de requerer o cadastramento da Unidade de Produção - UP, deverá encaminhar ao Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal - DDSIV do IDAF os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição da Unidade de Produção, conforme Anexo I, devidamente preenchida, legível e sem rasuras, assinada pelo mesmo e pelo interessado na habilitação da UP;

II - Cópia da carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do interessado pela habilitação da UP;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / CREA, devidamente preenchida e paga;

IV - Declaração do interessado na habilitação da UP, autorizando-o a realizar a abertura do Livro de Acompanhamento;

V - Taxa anual referente à sua habilitação profissional para emissão de CFO junto ao IDAF;

VI - Livro de ata, novo e com páginas numeradas;

VII - Cópia do RENASEM em caso de cadastro de UP para produção de mudas e sementes.

Parágrafo único. A não apresentação ou incorreção de qualquer dos documentos supracitados impedirá o cadastramento da Unidade de Produção até que sejam totalmente sanadas as irregularidades.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO DA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO – UC

Art. 5º O Responsável Técnico, devidamente habilitado, no momento de requerer o cadastramento da Unidade de Consolidação - UC, deverá encaminhar ao Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal - DDSIV do IDAF os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição da Unidade de Consolidação, conforme Anexo II, devidamente preenchida, legível e sem rasuras, assinada pelo mesmo e pelo interessado na habilitação da UC;

II - Cópia da carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável legal da UC;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / CREA, devidamente preenchida e paga;

IV - Declaração do responsável legal da UC, autorizando-o a realizar a abertura do Livro de Acompanhamento;

V - Taxa anual referente à sua habilitação profissional para emissão de CFO junto ao IDAF;

VI - Livro de ata, novo e com páginas numeradas;

Parágrafo único. A não apresentação ou incorreção de qualquer dos documentos supracitados impedirá o cadastramento da Unidade de Produção até que sejam totalmente sanadas as irregularidades.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Todo o processo de certificação estará submetido à fiscalização do IDAF.

Art. 7º A fiscalização de que trata este regulamento será de competência privativa do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

Art. 8º O agente público, na ação de fiscalização, terá livre acesso a locais públicos e privados, devendo para tanto se identificar, podendo requerer auxílio de outras autoridades se for necessário.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e independente das medidas cautelares aplicáveis as faltas verificadas na emissão de CFO e/ou CFOC sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da credencial;
- III - Descredenciamento.

§ 1º A suspensão da credencial implica na impossibilidade de emissão de CFO e CFOC por um período de três meses e o Responsável Técnico seja aprovado em novo curso de habilitação para emissão dos certificados supracitados.

§ 2º O descredenciamento implica na cassação da credencial por um período de dezoito meses impossibilitando a emissão de CFO e CFOC. Transcorrido o prazo de cassação, caso o profissional queira emitir os certificados supracitados, deverá ser aprovado em um novo curso de habilitação.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 10. A advertência será cabível nas seguintes condições:

- I - Preenchimento do Livro de Acompanhamento de forma incompleta ou em desacordo com o previsto em norma federal;
- II - Livro de Acompanhamento desatualizado;

III - Ausência do Livro de Acompanhamento, no local indicado pelo Responsável Técnico no ato da inscrição da UP ou UC, durante o ato fiscalizatório;

IV - Certificação de pragas para as quais o Responsável Técnico não possui habilitação;

V - Preenchimento do CFO e ou CFOC de forma incorreta e/ou com rasuras e/ou em desacordo com normas federais;

VI - Não carimbar o CFO ou CFOC;

§ 1º A reincidência na penalidade de advertência acarretará ao infrator a suspensão da credencial de responsabilidade técnica para a emissão de CFO e CFOC.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DA CREDENCIAL

Art. 11. A suspensão da credencial será cabível nas seguintes condições:

I - Informações incorretas ou inverídicas quando do preenchimento da Ficha de Inscrição da Unidade de Produção ou Consolidação.

II - Anotação no Livro de Acompanhamento de práticas que não correspondem às realizadas em campo.

III - Livro de acompanhamento sem termo de abertura e sem autorização do IDAF.

IV - Não encaminhar ao IDAF informações referentes a alterações dos dados pessoais.

V - Não encaminhar ao IDAF informações referentes a alterações cadastrais da UP/UC.

VI - Não encaminhar ao IDAF, mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês subsequente, relatórios sobre os CFO e CFOC emitidos no mês anterior, conforme Anexos III e IV.

§ 1º A reincidência na penalidade de suspensão acarretará ao infrator o descredenciamento para atuar como responsável técnico para a emissão de CFO e CFOC.

SEÇÃO III

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. O descredenciamento do Responsável Técnico será cabível nas seguintes condições:

I - Lançamento de datas futuras no Livro de Acompanhamento;

II - Manter formulário (s) CFO ou CFOC assinado (s) sem o devido preenchimento;

III - Certificação produtos com origem em localidades fora das áreas autorizadas pelo IDAF ou não condizente com as informações relatadas na Ficha de Inscrição da Unidade de Produção ou Consolidação;

IV - Receber nas Unidades de Consolidação cargas rechaçadas por ação fiscalizatória;

V - Supressão de folhas do livro de acompanhamento;

VI - Emissão de CFO para propriedades sem Unidade de Produção cadastrada no IDAF;

VII - A reincidência de rechaço de carga, de mesmo emitente de CFO ou CFOC;

VIII - No caso previsto no § 1º do Art. 11.

§ 1º Nos casos de comprovada má-fé resultarão em descredenciamento imediato e em caráter irreversível, do profissional, sendo notificado o fato ao Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA e encaminhado cópia do processo ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades.

§ 2º A reincidência na penalidade descreeenciamento implicará na cassação da credencial por um período de trinta e seis meses. Transcorrido o prazo de cassação, caso o profissional queira emitir CFO e ou CFOC, deverá ser aprovado em um novo curso de habilitação.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES PENAIS E CIVIS

Art. 13. Aquele que emite ou se beneficia da emissão de CFO e/ ou CFOC, infringindo as normas estabelecidas nas leis e nos seus regulamentos próprios, estará sujeito às sanções penais previstas na Legislação Penal Brasileira.

Art. 14. Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, fica o infrator sujeito ao pagamento das despesas inerentes à efetivação das citadas punições e a reparação de danos, bem como, as demais sanções de natureza civil cabíveis.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO PROCESSO

Art. 15. O processo será iniciado pelo Termo de Ocorrência e nele constarão as provas e demais termos que lhe servirão de instrução.

Art. 16. O autuado ou seu representante legal, querendo, poderá ter vistas do processo, bem como solicitar cópias, nas dependências do Escritório Central do IDAF.

Parágrafo único. O representante legal do autuado deverá possuir procuração nos autos ou apresentá-la no ato do requerimento.

SEÇÃO II

DA AUTUAÇÃO

Art. 17. A infração a esta portaria será apurada em procedimento administrativo, iniciado com a lavratura do Termo de Ocorrência, observados os prazos estabelecidos nesta portaria.

Art. 18. Constatada a infração será lavrado pelo agente público, o respectivo termo que deverá conter obrigatoriamente:

I - Nome do infrator, endereço, CPF, Nº de Inscrição no CREA, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II - Local e data da infração;

III - Descrição sucinta da infração e citação dos dispositivos legais infringidos;

IV - Nome, carimbo e assinatura do agente fiscalizador;

V - Assinatura do autuado e duas testemunhas devidamente qualificadas, quando houver;

VI - Na ausência do autuado no ato da constatação da infração, o respectivo Termo de Ocorrência será encaminhado através de correspondência, com respectivo aviso de recebimento, sendo nesse caso

necessária a assinatura de pelo menos uma testemunha devidamente qualificada.

§ 1º Sempre que o autuado se negar a assinar o Termo de Ocorrência será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida posteriormente, através de correspondência com aviso de recebimento, sendo nesse caso necessária a assinatura de pelo menos uma testemunha devidamente qualificada.

§ 2º A autuação será feita em 03 (três) vias, sendo uma do infrator, outra para instrução do processo e a outra permanece no bloco do agente de fiscalização.

SEÇÃO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 19. O agente fiscal que lavrar o Termo de Ocorrência deverá instruí-lo com relatório circunstanciado sobre a falta cometida e demais ocorrências, bem como peças que o compõem, a fim de substanciar a decisão a ser proferida pela autoridade competente.

Art. 20. O processo administrativo somente receberá parecer jurídico sobre o seu embasamento legal nos casos em que houver defesa administrativa tempestivamente protocolada.

Art. 21. Concluída a fase de instrução o processo será submetido a julgamento em primeira instância.

§ 1º A ciência da decisão será entregue pessoalmente na sede da autarquia, ou enviada via notificação, através dos Correios, com A.R.

§ 2º É de interesse dos administrados a atualização dos endereços de correspondências junto ao IDAF. Caso a notificação seja devolvida em decorrência de falha na apresentação ou atualização do endereço, será afixado na sede do IDAF edital pelo prazo de 20 dias. Decorrido o prazo o interessado será considerado devidamente notificado.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DO PROCESSO

Art. 22. A defesa administrativa e o recurso impugnando as penalidades impostas pelo presente regulamento serão julgados:

I - Em primeira instância pelo Chefe da SDSV/DDSIV/IDAF.

II - Em segunda e última instância, pelo Chefe do DDSIV/IDAF.

Art. 23. As decisões definitivas do processo administrativo serão executadas:

I - Administrativamente;

II - Judicialmente.

Art. 24. Serão executadas por via administrativa:

I - A pena de advertência, através de notificação à parte infratora, fazendo-se sua inscrição no registro cadastral;

II - A suspensão da credencial e a obrigatoriedade de participação em novo treinamento técnico, através de notificação à parte infratora, determinando inclusive a suspensão imediata das atividades de emissão de CFO e CFOC;

III - A pena de descredenciamento através da notificação da cassação da credencial pelo período imposto e suspensão imediata emissão de CFO e CFOC;

Art. 25. As omissões ou incorreções na lavratura do Termo de Ocorrência não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

SEÇÃO V

DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 26. O infrator, querendo apresentar defesa, deverá protocolizá-la dentro do prazo de vinte (20) dias contados do recebimento da infração, por correio ou no escritório central do IDAF, dirigida ao chefe do DDSIV.

Art. 27. A defesa e/ou recurso, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento de mandato sob pena de não serem apreciados.

Art. 28. Recebida a defesa ou decorrido o prazo estipulado sem a sua apresentação, quando cabível, os autos serão encaminhados para parecer jurídico.

a) A decisão em primeira instância será proferida pelo Chefe da SDSV/DDSIV.

b) A ciência da decisão será entregue pessoalmente na sede da autarquia, ou enviada via notificação, através dos Correios, com A.R.

Art. 29. Não concordando o autuado com a decisão proferida em primeira instância, poderá no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da decisão, interpor recurso para o Chefe do DDSIV.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos e outras atualizações necessárias ao fiel cumprimento da presente serão regulamentados por instruções normativas ou de serviço conforme o caso, expedidas pelo DIPRE do IDAF.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Portaria nº 059-R, de 21 de outubro de 2009.

Vitória, 17 de setembro de 2014.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca
em exercício.

PUBLICADA NO DIO/ES EM 18/09/2014

ANEXO I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

IDAF

FICHA DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO

CÓDIGO DA PROPRIEDADE:

DADOS DO PRODUTOR OU RESPONSÁVEL PELO EXTRATIVISMO			
NOME/RAZÃO SOCIAL:		CPF/ CNPJ:	
CEP:	LOGRADOURO/RUA/RODOVIA:		
BAIRRO/GLEBA:		DISTRITO/LOCALIDADE:	
NÚMERO:	MUNICÍPIO:		
COMPLEMENTO:			
TELEFONE RESIDENCIAL:		TELEFONE CELULAR:	TELEFONE FAX:
TELEFONE COMERCIAL:		EMAIL:	

DADOS DA PROPRIEDADE / LOCAL DE EXTRATIVISMO			
RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO/NOME DA PROPRIEDADE/IMÓVEL:			CNPJ:
CEP:	LOGRADOURO/RUA/RODOVIA:		
BAIRRO/GLEBA/COMUNIDADE:		DISTRITO/LOCALIDADE:	
NÚMERO:	MUNICÍPIO:		
CÓRREGO:			
COMPLEMENTO/ ROTEIRO PARA LOCALIZAÇÃO:			

LOCAL EM QUE O LIVRO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL

UNIDADE DE PRODUÇÃO							
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				HABILITAÇÃO CFO:			
CÓD DA UP:	LATITUDE:	LONGITUDE:	ÁREA (ha):	ESPÉCIE:	DATA DO PLANTIO OU ANO DE PRODUÇÃO:	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO VALOR:	UNIDADE:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PRODUTOR

ASSINATURA

ASSINATURA

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO
DO DIRIGENTE DO IDAF

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

IDAF

FICHA DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO:

DADOS DA EMPRESA		
NOME:	CNPJ:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
NOME / RAZÃO SOCIAL:	CPF / CNPJ:	
LOCAL DE ARMAZENAMENTO, BENEFICIAMENTO OU PROCESSAMENTO		
CEP:	LOGRADOURO/RUA/RODOVIA:	
BAIRRO/GLEBA/COMUNIDADE:	DISTRITO/LOCALIDADE:	
NÚMERO:	MUNICÍPIO:	
CÓRREGO:		
COMPLEMENTO/ ROTEIRO PARA LOCALIZAÇÃO:		
LATITUDE/EASTING:	LONGITUDE/NORTHING:	
TELEFONE:	TELEFONE FAX:	EMAIL:
LOCAL EM QUE O LIVRO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	HABILITAÇÃO CFO:	
CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO / ARMAZENAMENTO		
ESPÉCIE:	VOLUME:	UNIDADE:
TIPO DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO E FORMA DE IDENTIFICAÇÃO		

RESPONSÁVEL TÉCNICO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA

ASSINATURA

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO
DO DIRIGENTE DO IDAF

ANEXO III

RELATÓRIO TÉCNICO DO RT - UP

DATA	PRODUTO	CÓDIGO DA UP	Nº. CFO	VOLUME	DESTINO

Assinatura do RT:

ANEXO IV

RELATÓRIO TÉCNICO DO RT - UC

DATA	PRODUTO	ORIGEM			CÓDIGO LOTE	Nº. CFOC	VOLUME	DESTINO
		Nº CFO	Nº CFOC	Nº PTV				

Assinatura do RT: